



Aviso de Licitação

Tomada de Preços nº 001/2009

Interessado: Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readaptação – Associação Reabilitar

Objeto: Contratação de empresa construtora para execução de obra de construção da unidade de diagnóstico por imagens do Centro Integrado de Reabilitação situado na Av. Higinio Cunha, nº 1515, Ilhotas, Teresina – PI

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Tipo: Menor Preço Global

Data: 23.10.2009, até às 15:00 h

Complemento: O Edital poderá ser adquirido e consultado na sala da assessoria jurídica do Centro Integrado de Reabilitação, situado na Av. Higinio Cunha, nº 1515, bairro Ilhotas Teresina – PI, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 17:30 h, mediante requerimento formal dirigido a Comissão Permanente de Licitação, após recolhimento prévio da importância de R\$ 40,0 (quarenta reais), na c/c 6039-9, Ag. nº 4710-4, Banco do Brasil S/A, em ressarcimento das custas de reprodução do edital e seus anexos.

Telefones para contato: (86) 3198-1500 R – 515, e/ou (86) 8827-6009.

Teresina – PI, 05 de Outubro de 2009

Francisco José Alencar
Superintendente Executivo
Associação Reabilitar

CONVÊNIO Nº 06/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES E A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – REABILITAR.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ – SEAD (CNPJ 06.553.481.003-00), representada pela Sra. Maria Regina Sousa, através da **COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES**, por sua coordenação geral - Sr. Alexandre de Castro Nogueira - com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco I, 2º andar, Centro Administrativo, Bairro São Pedro, CNPJ 10.330.333-0001-32, aqui denominada 1ª Conveniente e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - REABILITAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de interesse coletivo, CNPJ nº 07.995.466/0001-13, situada na rua Higinio Cunha nº 1515, bairro Ilhotas, CEP: 64.014-220, Fone/Fax: (88) 3198-1500, gestora do Centro Integrado de Reabilitação – CEIR, denominada 2ª Conveniente, neste ato representada pelo seus representantes legais, Superintendente Administrativo e Financeiro e Superintendente Executivo Srs. JOSÉ EDSON ARRUDA FILHO e FRANCISCO JOSÉ ALENCAR, respectivamente, ambos brasileiros, casados, o primeiro residente e domiciliado na rua Leonardo Castelo Branco Nº 1767, bairro Morada do Sol CPF 450.933.263 – 72 o segundo residente e domiciliado na rua Mato Grosso Nº 112 Apartamento 304, bairro Ilhotas, CPF Nº 396.380.573 - 00, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Convênio regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Estado, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

Consideração Preliminar – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades da ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - REABILITAR, no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Estado do Piauí, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO ESTADO, o que, defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Estadual o uso sempre que necessário do SRP na condição de CARONA, no que concerne à utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do Sistema do Estado do Piauí, na que abaixo segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Utilização das Atas de Registro - SPR do Estado do Piauí, em até 100% (cem) por cento das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, especificamente a Ata de serviços comuns contidos nos Extrato Parcial relativo ao **Pregão Presencial de 2009** – atualizações, incluídas as alterações publicadas em data posterior a assinatura deste termo, com validade máxima de 24 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas as mesmas condições registradas, exceto quanto aos atos de revisão, na forma prevista no regulamento local (Decreto 11.319/04).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CALENDÁRIO MENSAL PARA REQUISIÇÕES:

Fica estipulado que o aderente, na condição de carona, deve remeter seus pedidos de liberações à Central de Licitações do Estado, com antecedência mínima de 03 (três) dias do prazo estipulado para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis, devendo a liberação ter caráter de prioridade em razão do princípio da celeridade e eficiência que assevera a Lei das Organizações Sociais no tocante às suas ações, principalmente pela natureza especial da clientela atendida pela Entidade. O pedido de liberação poderá ser emitido em qualquer dia do mês, devendo ser protocolado na CCEL/PI, protocolo interno, no horário das 07:30h até as 15h:30min, de segunda a sexta-feira, podendo, em casos de urgência do atendimento, para adiantamento do processo, ser utilizado fax ou e-mail (086)-3216-1832 - cel@cel.pi.gov.br. Qualquer pedido de Liberação poderá ser remetido por AR, SEDEX ou equivalente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:

Deverá ser designada equipe interna por parte do requerente, por Portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores da CCEL/PI, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando-os céleres, organizados e transparentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Integra este Termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassados ao Carona pela Central de Licitações, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-os aos órgãos de controle externo quando requeridos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS:

É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador (CEL/PI) das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à CCEL/, formalizando os